

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA

ATO Nº 04

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, das Leis nº 15.429 e 15.430, de 22 de dezembro de 2014; nos arts. 4º e 5º, dos Decretos nº 41.777 e 41.778, de 27 de maio de 2015, e no art. 2º, inciso X, das Portarias nº 010 e 011, de 15 de junho de 2015.

Considerando as atribuições da Comissão Eleitoral, previstas nos itens “6.4” e “6.7” do Edital de convocação de entidades e pessoas físicas para formação do colégio eleitoral, que elegerá os representantes da sociedade civil nos Conselhos Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural e de Política Cultural;

Considerando a necessidade da realização dos fóruns específicos, para a eleição dos representantes da sociedade civil nos referidos Conselhos;

Considerando a importância de definir regras para realização dos fóruns específicos, previstos nos editais de convocação que tratam do processo eletivo dos Conselhos mencionados, **resolve**:

- I. As datas, horários e locais de realização dos fóruns específicos para a eleição dos representantes da sociedade civil nos segmentos e macrorregiões, que compõem os Conselhos Estaduais acima mencionados, estão definidos no **anexo 01**;
- II. Cada fórum específico se realizará com observância das regras definidas abaixo:
 - a) O fórum só será realizado com quórum mínimo de 5 (cinco) representantes de cada segmento ou macrorregião;
 - b) O fórum específico será instalado em 1ª convocação, se alcançado o quórum mínimo de 5 (cinco) participantes;
 - c) Caso o quórum mínimo não seja alcançado em 1ª convocação, haverá uma 2ª convocação 1h após a primeira, sendo que, neste caso, não sendo alcançado o quórum mínimo, resultará no cancelamento do fórum;
 - d) Em caso de haver menos de 5 (cinco) candidatos a delegados para compor a plenária final em cada segmento ou macrorregião, será permitida a eleição de um quantitativo menor que 5 (cinco) delegados;
 - e) Em caso de empate no processo eletivo para a definição de delegados que compõem a plenária final, será eleito aquele de maior idade;
 - f) Em caso de necessidade de cancelamento de fóruns específicos definidos no **anexo 01** deste Ato, ficará a cargo da Comissão eleitoral a decisão de definir ou não nova data, horário e local para realização do pleito.

- III. A metodologia para computação dos votos nos fóruns específicos dar-se-á da seguinte forma:
- a) Será afixada em local visível e de fácil acesso, antes do início de cada fórum específico, a relação dos inscritos e habilitados a participarem do fórum;
 - b) Antes do início da sessão será verificada a existência de quórum mínimo com base na comprovação prévia de presença e, caso constatado tal quórum, a coordenação da sessão fará a chamada dos presentes para que todos tenham conhecimento;
 - c) Uma vez identificados os membros do fórum, a coordenação irá verificar entre os presentes, aqueles que serão candidatos a delegados para concorrerem na plenária final, momento em que permitirá que cada candidato se apresente ao colégio eleitoral;
 - d) Definidos os candidatos, será atribuído um número de identificação a cada um e em seguida distribuídas as cédulas de votação aos membros do fórum para que seja iniciada a eleição;
 - e) Depois de recolhidos os votos pelo coordenador do fórum, este iniciará a contagem auxiliado por dois colaboradores pertencentes aos quadros de servidores ou colaboradores terceirizados vinculados à Fundarpe ou à Secretaria de Cultura, desde que não estejam participando do fórum na condição de eleitores ou candidatos;
 - f) Depois de realizada a apuração dos votos, a sessão será encerrada com a leitura dos nomes dos delegados eleitos e respectiva quantidade de votos recebidos, devendo os demais candidatos votados terem acesso aos dados relativos à votação;
 - g) Encerrada a sessão a coordenação elaborará uma ata resumo, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações: nome do Fórum específico e o Conselho ao qual é vinculado, data e local da realização, quantidade de participantes, candidatos e respectiva votação, delegados eleitos e outros fatos ou situações que ocorram durante a sessão e que sejam relevantes para constarem da ata;
 - h) Poderá participar da sessão, na condição de observador, sem direito a voz e voto, qualquer interessado que solicitar permissão ao coordenador do fórum.
 - i) Instalado o fórum, em primeira ou em segunda convocação, as pessoas habilitadas só poderão votar e anunciar candidatura até o momento em que se iniciar a votação do respectivo fórum.
- IV. Os delegados eleitos nos fóruns específicos comporão a plenária final, que ocorrerá em dia, horário e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral, sendo que a eleição dos representantes de cada segmento ou macrorregião nos Conselhos Estaduais de que trata este Ato, dependerá da obtenção de quantitativo de votos equivalente, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do colégio eleitoral que comporá a plenária final.

- V. O quórum mínimo para instalação da plenária final, em primeira ou segunda convocação, corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos delegados eleitos nos fóruns específicos.
- VI. Os fatos e situações que ocorrerem no processo eleitoral, sem que estejam previstos nos editais e regramentos expedidos pelo Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e pela Comissão Eleitoral, serão definidos ou decididos pelas autoridades mencionadas, cabendo recurso, em primeira instância a Comissão Eleitoral e em segunda e última, ao Secretário de Cultura.
- VII. Os recursos previstos no item anterior serão impetrados em um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do ato ou decisão da Comissão Eleitoral, bem como de 02 (dois) dias úteis para o Secretário de Cultura, da decisão da referida Comissão que não prover o recurso de primeira instância.

Recife, 22 de outubro de 2015.

Severino Pessoa dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral